



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

AUTOGRAFO DE LEI Nº 690

DE 04 DE JUNHO DE 1.984.

"Cria o Cemitério no Distrito de Araguaína, neste Município de Araguaína, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DE GOIÁS, por seus componentes APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Cemitério Público no Distrito de Araguaína, neste município.

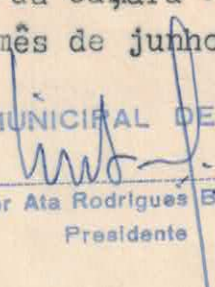
Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal, para fazer face com a implantação do que estabelece o artigo anterior, a abrir créditos especiais, para cobertura das despesas inerentes com tais serviços.

Art. 3º - A presente lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho de 1.984.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Walter Ata Rodrigues Pittencourt  
Presidente